



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Josa Queiroz

FLS. - 02-  
407/2017  
Protocolo

**PROJETO DE LEI N.º 053/2017**  
**PROCESSO N.º 427/2017**

DISPÕE sobre a regulamentação de inaugurações de Serviços e Obras Públicas no município de Diadema e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apresentação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do Município de Diadema, a realização de cerimônias para a inauguração de obras e serviços públicos incompletos, inacabados, em não funcionamento ou que, embora concluídos, possuam pendências que impeçam a sua **completa e imediata** utilização aos fins a que se destinam.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – **Obras e serviços públicos:** aqueles realizados em hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento, bibliotecas e estabelecimentos similares a estes, asfaltamento ou recapeamento de vias públicas, construção ou reforma de canteiros centrais de vias públicas e qualquer obra ou serviço novo, de construção, de reforma, de ampliação ou, ainda, de aparelhamento municipal, desde que executados ou adquiridos, total ou parcialmente com o dinheiro público;

II – **Obras e serviços públicos incompletos:** aqueles que não estejam aptos ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou da União, mesmo por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás e, ainda, por falta de aparelhamento necessário à sua utilização;

III – **Obras e serviços públicos que não atendam ao fim a que se destinam:** obras e serviços que embora completos, ainda existam fatores que impeçam sua entrega ou o uso imediato pela população por falta de profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

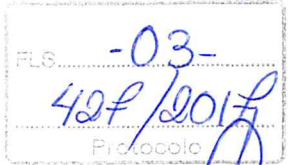
**Art. 3º.** O administrador que concluir a obra ou o serviço poderá retirar a placa de inauguração ou equivalente, eventualmente colocada pelo seu antecessor na obra ou serviço **incompleto** ou inacabado e inaugurar o serviço ou a obra após sua real conclusão, nela colocando a placa da administração que efetivamente concluiu a obra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz



**Art. 4º.** Fica proibida a realização de cerimônias para a inauguração de reformas, pinturas ou restaurações - em todo ou em parte - de qualquer obra pública que já tenha sido inaugurada anteriormente pela mesma ou por administrações anteriores.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2017.

  
Ver. JOSA QUEIROZ